



**CONTRATO Nº 001/2010**  
**PROCESSO Nº 08700.003665/2009-36**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA BATISTA & LOPES LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07, e

**CONTRATADA:**

**BATISTA & LOPES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.617.128/0001-61, com sede no SRT Norte Q. 702 – Bloco “P” – Sala 04/26 – Sobreloja – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília – DF, fone (61) 3328-1727, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **ANTÔNIO BATISTA PEREIRA**, Identidade nº M-566.052 SSP/MG, CPF nº 014.693.636-15, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.003665/2009-36** resolvem celebrar este **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Essa adjudicação decorre de Dispensa de Licitação nº 056/2009, nos termos e condições constantes do Processo Administrativo nº **08700.003665/2009-36**, artigo 24, Inciso II, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de leitura diária do Diário da Justiça – Seções I, II e III do Diário de Justiça, de forma integral, sem exceção de qualquer foro ou instância, devendo ser entregues diariamente pelos meios impresso e email.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se compromete ao acompanhamento das publicações diárias veiculadas no Diário da Justiça em nome do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, seja como parte autora ou qualquer forma ali constante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços prestados nesta Cláusula serão entregues por escrito e por email, no mesmo dia, ou, eventualmente, até as nove horas do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, desde que o Diário da Justiça seja liberado no seu horário habitual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As publicações detectadas nas leituras de revisão (3ª e 4ª leituras), serão remetidas imediatamente após o término da leitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
2. assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
3. manter seus empregados devidamente identificados através de crachás, quando for necessário a entrada dos mesmos nas dependências do **CONTRATANTE**;
4. arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços preliminares referentes a transporte, frete e guarda de material;
5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
7. desempenhar seu trabalho com a seriedade e pontualidade que o caso requer;
8. comprometer-se à manutenção do alto padrão dos serviços;



9. manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do presente **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto do presente **CONTRATO** será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a partir do primeiro dia útil de cada mês de locação, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO** designado pelo **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da regularidade fiscal da mesma, relativa às condições exigidas na contratação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Caso a empresa contratada não se encontre cadastrada no SICAF, serão exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, constantes do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.520,00** (dois mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, sob a seguinte Classificação: 14.122.0695.2272.000.1, Elemento de Despesa: 3.33.91.39.01, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar a parti do dia 04 de janeiro de 2010.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Durante a execução deste **CONTRATO** não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste **CONTRATO** estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CADE**

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE** além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da mencionada data, cabendo ao mesmo os ônus respectivos.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da cidade de Brasília – Distrito Federal – para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 04 de janeiro de 2010.

---

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**ANTÔNIO BATISTA PEREIRA**  
Procurador  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: